

## DIREITO TRIBUTÁRIO

### REGULARIZAÇÃO DE DÉBITO

No início de agosto, foi celebrado junto ao CONFAZ o Convênio ICMS nº. 113/2023, que autoriza o Estado de Santa Catarina a instituir programa destinado a promover a regularização de débitos de ICMS relativos a fatos geradores ocorridos até 31/12/2022, com reduções de multa e juros. O Estado já pode editar norma concedendo

remissão/anistia, nos termos expressos contidos no referido convênio. Ressalta-se, contudo, a necessidade de alteração na legislação catarinense, que poderá estabelecer limites e condições para a aplicação dos benefícios.

### CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) considerou válidas as normas que extinguem ou suspendem a punibilidade quando houver pagamento integral ou parcelamento de dívidas tributárias. Segundo voto proferido pelo Ministro Nunes Marques, relator do caso, a adoção de tal

medida, além de incrementar a própria arrecadação, fomenta a atividade econômica, gera e preserva empregos, reservando-se as sanções penais por delitos contra a ordem tributária como último recurso a ser utilizado.

## DIREITO COMERCIAL

### CITAÇÃO POR APLICATIVO DE MENSAGEM

Ainda que inexista previsão legal expressa que autorize a citação por meio de aplicativo de mensagens, tal medida poderá ser considerada válida se cumprir a finalidade de dar ao destinatário ciência inequívoca sobre a ação judicial proposta contra ele. E, recentemente, determinada situação gerou debates sobre o tema no Superior Tribunal de Justiça (STJ). No caso concreto, a mensagem encaminhada pelo Oficial de Justiça contendo o mandado de citação e contrafé foram enviados à filha da ré através de aplicativo de mensagens, sem que houvesse prévia certificação sobre a identidade do destinatário. Além disso, a pessoa a ser citada não sabia ler nem escrever. Para a Ministra Nancy Andrighi, relatora do caso, diante da impossibilidade de compreensão do teor do mandado e da contrafé, o citando analfabeto é equiparado a incapaz, aplicando-se-lhe a regra do artigo 247, II, do Código de Processo Civil (CPC), que veda a citação por meio

eletrônico ou correio nessa hipótese. Ademais, por não haver nenhuma base ou autorização legal, a Ministra concluiu que a comunicação de atos processuais por aplicativos de mensagens possui vício em relação à forma – o que pode levar à sua anulação. Contudo, a relatora destacou que, no âmbito da legislação processual civil, a regra geral observa o princípio da liberdade de formas: exceção é a necessidade de uma forma prevista em lei; e a inobservância de forma, ainda que grave, pode ser sempre mitigada se o ato alcançar a sua finalidade, tendo concluído que “Se a citação for realmente eficaz e cumprir a sua finalidade, que é dar ciência inequívoca acerca da ação judicial proposta, será válida a citação efetivada por meio do aplicativo de mensagens WhatsApp, ainda que não tenha sido observada forma específica prevista em lei, pois, nessa hipótese, a forma não poderá se sobrepor à efetiva cientificação que indiscutivelmente ocorreu.”

## DIREITO SOCIETÁRIO

### DISPENSA DO CONSELHO FISCAL

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) avalia a dispensa da instalação do Conselho Fiscal via assembleia geral nas companhias consideradas de menor porte, definidas como aquelas que atingem receita bruta anual de até R\$ 500 milhões. Segundo a autarquia, o objetivo geral "é diminuir os custos regulatórios de companhias abertas de menor porte, sopesando a necessidade de proteção do acionista, sobretudo, o minoritário". O estudo apurou custo médio anual na ordem de R\$ 250 mil para o Conselho Fiscal de uma companhia aberta de menor porte, que pode ser considerado alto dentro da

perspectiva dos seus custos totais. Por ora, as sugestões e recomendações do estudo não possuem perspectiva concreta de implantação ou debate por meio de consulta pública. O objetivo principal, neste momento, é instigar o debate em torno do tema, e colher contribuições que possam ser úteis para qualificar as discussões, para que, num futuro próximo, o tema seja melhor regulado pela CVM, se for o caso.

## DIREITO MÉDICO

### HOSPITAL É PARTE ILEGÍTIMA EM AÇÃO DE BENEFICIÁRIO DE PLANO DE SAÚDE

O Poder Judiciário catarinense, em recente decisão, reconheceu a ilegitimidade de hospital para responder a processo movido por beneficiário de plano de saúde que teve o tratamento oncológico interrompido em função da suspensão do contrato de prestação de serviços, por inadimplência da operadora. No processo, o autor afirmou que foi submetido aos primeiros ciclos de quimioterapia e que deveria prosseguir com o tratamento de manutenção; entretanto, foi surpreendido com o recebimento de uma carta do hospital, comunicando a suspensão do tratamento em razão de a operadora encontrar-se inadimplente. O hospital, em

sua defesa, disse que não poderia ser obrigado a arcar com os custos do tratamento, nem mesmo autorizá-lo, tendo em vista que tanto a cobertura quanto a autorização devem ser feitas, exclusivamente, pela operadora, restando aquele apenas a execução dos serviços. Para o Magistrado "(...) embora credenciado da ré, o hospital não possui vínculo contratual com o autor, sendo a operadora de saúde a única que reúne condições de titularizar a obrigação e de atender o comando legal (...) Assim, considerando que o réu não integra a relação jurídica contratual controvertida, imperioso o decreto de extinção do feito em relação a ele."

## DIREITO DO CONSUMIDOR

### ERRO NA OFERTA

Empresa é condenada a fornecer 4 (quatro) telefones celulares para consumidor, vendidos em seu e-commerce com preço abaixo de mercado. Esse foi o entendimento do Magistrado responsável pelo Juizado Especial Cível do Butantã em São Paulo, ao analisar o caso ocorrido na última Black Friday. Segundo a fornecedora, após a aquisição dos aparelhos pelo consumidor, foi constatado erro grosseiro na oferta. Por conta disso, a compra foi cancelada e o adquirente comunicado. O consumidor, no entanto, buscou a Justiça para receber os aparelhos celulares. A empresa, em sede de contestação, alegou erro sistêmico no sistema de

ecommerce, que gerou, por sua vez, desconto erroneamente aplicado sobre os produtos, cujo valor ficou muito abaixo do valor de mercado. Ao julgar o caso, Magistrado aplicou a disposição contida no art. 35, do Código de Defesa do Consumidor (CDC), que garante, em linhas gerais, o cumprimento da oferta, afastando, assim, a alegação do fornecedor de erro grosseiro, por entender que ele "(...) anunciou uma promoção de até 80% em smartphones em seu site, em razão da Black Friday, portanto, o valor anunciado condizia com a propaganda veiculada pela parte demandada".

## PABST & HADLICH

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Escritório especializado em Direito Empresarial  
Direito Societário | Direito Tributário | Direito Comercial  
Direito Cível | Direito Trabalhista | Direito Internacional  
Direito Médico e da Saúde.

Dr. Adélcio Salvalágio  
Drª. Alessandra L. E. S. Altenburg  
Drª. Aline Ortiz  
Dr. Anderson Gomes Agostinho  
Drª. Andréa de Nes  
Drª. Andréia Schmitt  
Drª. Barbara Reinert Krauss  
Drª. Bruna Meuer Wilbert  
Drª. Carla Mislaine dos Santos  
Drª. Clara Marcarini Micheluzzi

Dr. Clayton Rafael Batista  
Drª. Daiane Krüger  
Drª. Debora O. Bonfanti Bueno  
Dr. Denilson D. Lourenço de Paula  
Drª. Fabiana Montibeller  
Dr. Filipe Martins Gnewuch  
Dr. Gustavo Luiz de Andrade  
Dr. Gustavo Oecksler  
Dr. Haroldo Pabst  
Dr. Júlio César Krepsky

Drª. Kátia Hendrina W. Krepsky  
Dr. Leutério Luiz de Lara  
Dr. Lucas Fernando Glienke  
Drª. Marli T. Zago Ender  
Dr. Maro Marcos Hadlich Filho  
Drª. Paula Aires Sucheuski  
Drª. Paula Vitória Reis Santos  
Dr. Pedro Felipe Manzke Coneglian  
Drª. Shirley Theiss  
Drª. Vanessa Pabst Metzler